



## RELATÓRIO DE ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL n° 019/2018

Edital n° 019/2018 – Processo n° 59510.000848/2018-69

**Objeto:** Execução das obras de perfuração de poços tubulares profundos, em municípios mineiros pertencentes a área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf-MG.

**Recorrente:** HIDROPOÇOS LTDA.

A empresa **HIDROPOÇOS LTDA.**, interpôs, tempestivamente, Impugnação ao Edital n.º 019/2018 – Processo n.º 59510.000848/2018-69, com base nas seguintes ALEGAÇÕES:

- a) O item 2.1, PERFURAÇÃO DE POÇO EM ROCHA SEDIMENTAR COM DIÂMETRO de 14” a 16”. Apresenta alternativa de diâmetros diferentes, importante esclarecer que para cada diâmetro de perfuração é necessário uma broca e ferramenta específica que tem preços diferentes, serviços diferenciados e fatalmente preços diferentes para cada serviço, porém na CPU O DIÂMETRO INDICADO É DE 16”, solicitamos rever a descrição do item.
- b) Os itens 2.1; 2.2; 2.3 e 2.4, a CPU, indica na composição de preços um OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (COD. SINAPI 88297), ocorre que este operador indicado CÓDIGO SINAPI 88297, na tabela do SINAPI, consta como sendo OPERADOR DE CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA. Importante não confundir as funções e atribuições, pois o OPERADOR COD. SINAPI 88297, não pode ser comparado e enquadrado como OPERADOR OU SONDADOR DE MÁQUINA PERFURATRIZ DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, pois são equipamentos bem distintos e além de operar a SONDA DE PERFURAÇÃO (COM MOTOR A DIESEL SUPERIOR A 80cv) ESTE MESMO OPERADOR DEVE TAMBEM OPERAR UM COMPRESSOR DE AR DE 750 PCM (COM MOTOR A DIESEL SUPERIOR A 300cv) OU 900 PCM (COM MOTOR A DIESEL SUPERIOR A 400cv) O OPERADOR COD. SINAPI 88297, indicado pela CODEVASF, opera apenas uma CARREGADEIRA OU RETROESCAVADEIRA, ou seja, funções, atribuições, graus de dificuldades diferentes e salários e benefícios bem diferentes. Portanto a CPU indicada não pode ser aplicada a perfuração de poços, além do que os preços indicados são abaixo dos custos de serviços, pois para a sua composição devem ser avaliados o custo da SONDA PERFURATRIZ, COMPRESSOR, FERRAMENTAS (MARTELO, BITS, BROCAS TRICONICAS, ALÉM DO SALÁRIO DE CADA OPERADOR QUALIFICADO PARA EXECUÇÃO DA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS).
- c) Quanto ao item 3.3, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO COM TUBO DE AÇO CARBONO 6” DIN 2440, PAREDE 4,25mm COM ROSCA E LUVAS, o preço indicado na planilha e na CPU, está abaixo do preço de mercado, sendo que para comprovar esta afirmação, seguem, TABELA DE



- ESPECIFICAÇÃO DOS TUBOS DIN 2440 E 03 PROPOSTAS E NEGOCIAÇÕES DE PREÇOS ENTRE HIDROPOÇOS E 3 FABRICANTES DE TUBOS DE AÇO A SABER, MARCEGAGLIA, NACIONAL TUBOS E TUPER. Os preços apresentados em anexo, devem ser acrescidos dos respectivos impostos, tais como substituição tributária e IPI, mais despesas de frete e transporte de cada fabricante até MINAS GERAIS, e despesas de abertura de roscas nas extremidades e mais a luva adequada. Com as propostas anexas podemos perceber que o custo final do metro de TUBO DE AÇO CARBONO 6" DIN 2440, PAREDE 4,25mm C/ ROSCA E LUVAS, para atender a exigência do edital CONCORRÊNCIA 19/2018, fica próximo a R\$ 100,00 por metro, sendo que nesse custo devemos aplicar as despesas de instalação pelos funcionários e BDI, portanto os preços indicados na planilha do presente edital SÃO INEXEQUÍVEIS.
- d) Importante para a transparência da concorrência e exigida na LEI 8.666, já que os preços dos serviços de perfuração de poços não estão inclusos na TABELA SINAPI, informar como foram obtidos os preços tão baixos e INEXEQUÍVEIS indicados na planilha de preço em questão. Normalmente a composição dos preços dos serviços de perfuração de poços tubulares para as concorrências são baseadas em 3 ou mais propostas de fornecedores idôneos e variados, mas principalmente que atendam às exigências jurídicas, regularidade fiscal, trabalhistas e técnicas, exigidos na LEI 8.666, realizado a média aritmética dos preços unitários, tudo conforme determina a LEI 8.666.
- e) Pelo que avaliamos e pesquisamos junto a todos os fornecedores de tubos, materiais e ferramentas de perfuração, todos os preços unitários indicados na planilha do presente edital, estão abaixo do preço atual e justo e de mercado. Tal fato se agrava em função da presente concorrência ter estimativa para perfuração de aproximadamente 60 poços para um período dos próximos a 12 meses, onde vamos ficar sujeitos aos preços do DIESEL e de cada fabricante, por um período de até 12 meses. Todos estamos sujeitos a variações de preços em função do momento econômico e político do BRASIL, aumento de combustíveis principalmente DIESEL, fonte de energia para os caminhões, sondas de perfuração e compressores para execução dos serviços licitados e aumento do DOLAR, que além de influir nos preços de todos os insumos e materiais, esclarecemos que todas as ferramentas de perfuração (MARTELO, BITS E TRICONES) SÃO IMPORTADOS E PAGAMOS PELOS MATERIAIS AO CUSTO DO DOLAR DO DIA.
- f) Quanto a qualificação técnica item 6.2.2.3, exigida no envelope de HABILITAÇÃO, o departamento de engenharia e fiscalização da Codevasf/1ª SR, já tem o conhecimento e experiência desses serviços licitados e contratados anteriormente por outras empresas, sabe da importância de exigir atestados e ferramentas para perfuração com diâmetros de 14" e ou 16", portanto acreditamos ser importante a exigência de atestados de serviços executados com diâmetros de 14" e 16", bem como as ferramentas adequadas para execução dos serviços dentro do padrão exigido pela ABNT e para a perfeita utilização dos poços após perfurados sem problemas de qualidade de água por erros construtivos, etc.



Concluindo, a empresa Hidropoços Ltda., requer a revogação do edital publicado, POR APRESENTAR PREÇOS INEXEQUÍVEIS.

### ANÁLISE DA ÁREA TÉCNICA DA CODEVASF

Preliminarmente, há que se registrar que a equipe técnica da CODEVASF procedeu análise dos documentos apresentados com estrita observância aos princípios basilares da licitação, aos critérios estabelecidos no Edital n.º 019/2018 (Concorrência) e à Lei 8.666/93.

a) Item 2.1 – PERFURAÇÃO DE POÇO EM ROCHA SEDIMENTAR COM DIÂMETRO DE 14” A 16” – foi considerado na composição do preço unitário do serviço o preço médio dos dois diâmetros, bem como, toda a mão de obra e equipamentos necessários para a execução do serviço. Na CPU onde se lê”... com diâmetro de 16”...”, leia-se “...diâmetro de 14” a 16”...”. Também informamos que no custo unitário da perfuratriz a percussão para poços tubulares estão incluídos os valores da sonda perfuratriz, compressor, ferramentas (martelo. Bits, brocas, etc.). O valor do preço unitário do serviço está correto e portanto a alegação da Hidropoços é improcedente.

b) Itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 – Para o custo unitário da hora do Operador de máquinas e equipamentos, com encargos complementares, foi considerado o código do SINAPI 88297. O valor utilizado é superior inclusive ao do operador de compressor de ar de 750PCM (com motor a diesel superior a 300cv ou 900PCM (com motor a diesel a 400cv), código SINAPI 88292. Foi considerado este operador, pelo fato do mesmo além de operar o referido compressor operar também a máquina perfuratriz, justificando sua utilização. Mais uma vez esclarecemos que, no custo unitário da perfuratriz a percussão para poços tubulares estão incluídos os valores da sonda perfuratriz, compressor, ferramentas (martelo. Bits, brocas, etc.). Também informamos que o código para operador de carregadeira, retroescavadeira é o 88294 e não o 88297, conforme alegado. Os valores dos preços unitários dos serviços dos itens 2.1,02.2,02.3 e 2.4 estão corretos e portanto a alegação da Hidropoços é improcedente.

c) Item 3.3 – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO COM TUBO DE AÇO CARBONO 6” DIN 2440, PAREDE 4,25mm COM ROSCA E LUVAS – Para este item foi constatado que houve um equívoco no valor unitário do tubo. Com esta consideração, estamos revisando o valor unitário do mesmo.

d) Os preços apresentados na planilha orçamentária foram referenciados pelo SINAPI, SETOP, SICRO e cotações de fornecedores idôneos, conforme legislação vigente e de acordo com a Lei n.º 8.666/93.

e) Com relação a alegação da Hidropoços quando a afirmação de que os todos os preços apresentados na planilha da licitação estão abaixo do mercado, conforme já analisado, esta alegação é improcedente.

f) A exigência de qualificação técnica é de exclusiva competência da CODEVASF. Sendo que a qualificação exigida está de acordo do o Art. 3º da lei 8666/93 – Princípio da Isonomia.

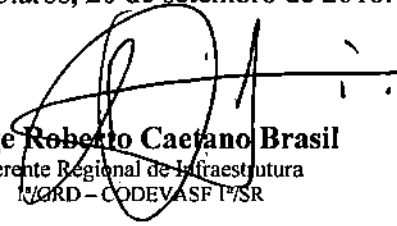


## CONCLUSÃO

Concluída a análise, consideramos improcedentes as alegações da Hidropoços nas alíneas a, b, d, e e f. Com relação a alínea c, foi constatado que realmente houve um equívoco no preço unitário do tubo de aço carbono 6" DIN 2440, parede 4,25mm com rosca e luvas, sendo o mesmo corrigido e a planilha orçamentária adequada.

Com relação as considerações apresentadas sobre as possíveis variações do preço do Diesel, do Dolar, crises políticas, configure como uma forma de punição ao contratado, agravando ou tornando mais onerosas as condições de execução dos serviços, provocando um desequilíbrio econômico-financeiro ao valor inicial do contrato, a Lei n.º 8.666 em seu Art. 65, alínea d, prevê a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do mesmo com reajuste dos preços para restabelecer a relação inicial que as partes pactuaram, desde que os fatos geradores sejam imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Montes Claros, 20 de setembro de 2018.

  
**Jorge Roberto Caetano Brasil**  
Gerente Regional de Infraestrutura  
1º GRD - CODEVASF 1ª SR